CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº002/2014

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 239 no livro próprio, sob a folha de nº 08, em 04 de 08 de 2014, às 13 : 25 hs.

Extingue o voto em escrutínio secreto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Os artigos 10, §2º do artigo 64, 232, 266, 268 e 269 da Resolução nº094/1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por cargo ou chapa, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – (omissis);
II - (omissis);
III - (revogado);
IV - (omissis);
V-(revogado);
VI -(revogado);
VII - (revogado);
VIII - (omissis) ;
IX - (omissis)
X - (omissis);
XI - (omissis);
XII - (omissis).

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 03

Art. 64. (omissis):

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, **em votação por maioria de dois terços de seus membros**, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 232. A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 266. São dois os processos de votação:
I - simbólico;
II - nominal.

Art. 268. Adotar-se-á a votação nominal:

I - nos casos em que se exige "quorum" de dois terços;
II - quando o Plenário assim deliberar.

Art. 269. (revogado):

I - -(revogado);
II - -(revogado);
III --(revogado);
IV - -(revogado)
Parágrafo único.(revogado)
I - (revogado)
II - **(revogado)**
III - **(revogado)**
IV - **(revogado)**
V - **(revogado)**
VI -**(revogado)**;
VII - **(revogado)**;
VIII -**(revogado)**
IX -**(revogado)**
X -**(revogado)**;
XI -**(revogado)**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 04

Buritis, 04 de agosto de 2014.

LUAN CORDEIRO
Vereador/propositor

JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES
Vereador/propositor

EMERSON MOREIRA DE CAMARGOS
Vereador/propositor

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 05

O Poder Legislativo, representante do povo, deve mostrar a mais lídima transparência ao exercer as funções típicas inerentes ao mandato eletivo, possibilitando, assim que a população possa ter acesso fácil e rápido ao ordenamento jurídico municipal e as políticas públicas da comunidade.

Urge salientar que o voto secreto é uma prática antiga, que não mais coaduna com o moderno e democrático Estado de Direito em nossa nação; e efetivamente com a aprovação deste projeto a Câmara Municipal de Buritis estará dando um grande exemplo de maturidade e transparência política.

O voto aberto exterioriza plenamente a vontade social e sobremaneira, mostra o pensamento e a vontade política dos parlamentares, no trato com o processo legislativo. O Congresso Nacional já nos deu este exemplo, então, devemos sim, seguir os passos do Parlamento Federal, evoluindo a cada dia a legislação constitucional, em favor da coletividade.